

Lei nº 5/58.

Proíbe construção de prédios Públicos.

A Câmara Municipal etc. etc.

Decreta:

Art. 1º) Fica proibida a outorga de escritura, pública ou particular, de lotes, por parte da Municipalidade, ao Estado ou União, para construção de prédios públicos, na Av. Jansen da Santa Neves, nesta Cidade.

Art. 2º) A presente Lei terá efeito retroactivo desde que o ato translativo do terreno ou lote não tenha se dado, não seja perfeito e acabado.

Art. 3º) Os requerimentos primitivos de lotes reservados a fins públicos, terão preferência, se apresentarem dentro do prazo de 30 dias, depositando o preço.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.
P. P. Ocupra-se.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1958.

Ass) Deolindo Azevedo.

Guararapes.